PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.669, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Aprova Remembramento de imóvel de propriedade de **ANDYARAMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 08, de 27 de setembro de 2011, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e com o §3º do artigo 160 da Lei Municipal nº 3.034, de 01º de julho de 2008, e o processo PMPL 07959-150/2016;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aprovado o Remembramento dos lotes 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 04 do Loteamento "Central Park", situados nesta cidade de Pedro Leopoldo, com 467,89m², 468,47m², 469,05m², 469,63m², 481,32m², respectivamente, de propriedade de **ANDYARAMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** conforme matrícula de nº 29.810, fl. 01 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, originando uma área única, com área total de 2.356,36m², conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art.2º. Fica aprovado o desmembramento da área remembrada pelo artigo 1º, de propriedade de **ANDYARAMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** situada na quadra 04 do Loteamento "Central Park", situados nesta cidade de Pedro Leopoldo, com área total de 2.176,51 m², a qual passa a constituir-se de **04 (quatro) unidades**, conforme memorial descritivo constante do processo que fará parte integrante deste Decreto, com as seguintes áreas:

LOTE 06	-	**569,52 m²**
LOTE 07	-	**571,44 m²**
LOTE 08	-	**454,74 m²**
LOTE 09	-	**580,81 m²**

Art. 3º. Conforme informações do loteador junto ao processo PMPL 07959-150/2016, foi constatado um erro no levantamento da divisa do empreendimento com o imóvel de propriedade do Espólio de Jacy Teixeira da Costa, de forma que, no novo levantamento efetivado pelo desmembramento nos termos do caput, a divisa foi recuada cerca de 2,70 metros para o interior dos lotes descritos no artigo 2º, justificando, assim, a diferença de metragem no importe de 179,85m², entre as áreas remembrada e desmembrada.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 4º. Ficará a cargo do proprietário o registro competente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, no prazo legal de 180 dias, sob pena de caducidade da presente aprovação, devendo este Decreto ser mencionado na matrícula do terreno.

Parágrafo Único – Encontra-se anexada ao Processo Administrativo nº. 07959-150/2016, toda a documentação comprobatória deste remembramento/ desmembramento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de fevereiro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL